



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	16
Extrato de Fracassado	16
Terceiro Setor	16
Extrato - Termo de Colaboração	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.158/2024.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.939/2023 de 27 de junho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 4.039/2023 de 12 de dezembro de 2023 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 988.600,00** (Novecentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.02	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
	.0003 ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.0003.2008	MANUT. SERV. ASSESSORIA JURÍDICA	
(034) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.600,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	.0002 ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR	
04.122.0002.2010	SECRETARIA	
(065) 3.1.90.11.43	01 13º Salário	5.600,00
04.122.0002.2011	COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO	
(074) 3.1.90.11.43	01 13º Salário	16.400,00
04.122.0002.2012	PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	
(084) 3.1.90.11.43	01 13º Salário	3.100,00
	.0023 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
04.123.0023.2013	CONTABILIDADE E FINANÇAS	
(093) 3.1.90.11.43	01 13º Salário	5.300,00
02.04	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROM. SOCIAL	
	.0008 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0008.2015	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
(120) 3.1.90.11.43	01 13º Salário	24.800,00
(128) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.800,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 3 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
.0011	SAÚDE BÁSICA		
10.122.0011.2020	GESTÃO DO SUS		
(170) 3.1.90.11.43	01 13º Salário		5.000,00
(178) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
10.301.0011.2021	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
(192) 3.1.90.11.43	01 13º Salário		13.000,00
(194) 3.1.91.13.00	01 Obrigações Patronais - Intra		66.000,00
.0037	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.0037.2066	VIGILÂNCIA SANIT. E EPIDEMIOLOGICA		
(211) 3.1.90.11.00	05 Vencimentos e Vantagens Fixas		4.000,00
.0038	ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
10.302.0011.2023	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
(222) 3.1.90.11.00	05 Vencimentos e Vantagens Fixas		10.800,00
(224) 3.1.90.11.43	01 13º Salário		36.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
.0012	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0012.2026	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL		
(266) 3.1.90.04.00	01 Contratação por tempo determinado		106.000,00
(268) 3.1.90.11.43	01 13º Salário		226.300,00
(269) 3.1.90.13.00	01 Obrigações Patronais		16.000,00
(270) 3.1.91.13.00	01 Obrigações Patronais - Intra		118.800,00
(276) 3.3.90.32.00	05 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		34.000,00
12.361.0012.2030	MERENDA ESCOLAR (Pessoal e Encargos)		
(312) 3.1.90.11.43	01 13º Salário		12.000,00
.0013	ENSINO INFANTIL		
12.365.0013.2032	MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR		
(331) 3.1.90.11.43	01 13º Salário		52.000,00
12.365.0013.2034	MANUTENÇÃO DE CRECHES		
(344) 3.1.90.11.43	01 13º Salário		11.000,00
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.		
.0018	URBANISMO		
15.452.0018.2039	MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS		
(379) 3.1.90.11.43	01 13º Salário		12.000,00
02.09	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO		
.0017	ESPORTE E LAZER		
27.812.0017.2046	MANUT. ATIVIDADES ESPORTIVAS		
(450) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.800,00
02.10	SECRETARIA DE PLAJEMANTO, OBRAS E DESENV.		
.0018	URBANISMO		
15.451.0018.2073	MANUT. SETOR CADASTRO IMOBILIARIO		
(467) 3.1.90.11.43	01 13º Salário		3.300,00
(468) 3.1.91.13.00	01 Obrigações Patronais - Intra		4.000,00
.0029	SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181.0029.2081	CENTRAL MONITORAMENTO E GUARDA MUNICIPAL		

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 4 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

(508) 3.1.90.11.43	01	13º Salário	20.000,00
(513) 3.3.90.32.00	01	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	23.000,00
02.12		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
	.0021	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
28.843.0021.2049		RESGATE DA DIVIDA	
(550) 3.3.91.97.00	01	Aporte para cobertura de déficit atuarial	<u>150.000,00</u>
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	988.600,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 988.600,00** (Novecentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais):

(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	.0002 ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR	
04.122.0002.2009	MANUT. DEPTO ADMINISTRATIVO	
(045) 3.3.90.08.00	01 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	40.000,00
04.122.0002.2011	COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO	
(076) 3.3.90.08.00	01 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	6.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	.0012 ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0012.2093	PROJ. PILOTO ROBÓTICA EDUCACIONAL 2021	
(670) 3.3.90.39.00	91 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
(685) 3.3.90.30.00	91 Material de Consumo	6.925,00
12.361.0012.2094	PROJ. PILOTO ROBÓTICA EDUCACIONAL 2022	
(672) 3.3.90.30.00	92 Material de Consumo	1.070,00
(674) 4.4.90.52.00	91 Equipamentos e material permanente	42.100,00
12.361.0012.1006	INVESTIMENTOS QSE	
(265) 4.4.90.52.00	05 Equipamentos e material permanente	34.000,00
12.306.0012.2031	MERENDA ESCOLAR	
(318) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente	10.000,00
	.0010 ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
12.367.0010.2091	CENTRO MUNICIPAL DE INCLUSÃO	
(368) 3.1.90.11.00	01 Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
(369) 3.1.90.11.43	01 13º Salário	25.000,00
(376) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e material permanente	15.000,00
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.	
	.0018 URBANISMO	
15.452.0018.2039	MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS	

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

(388) 3.3.90.14.00	01	Diárias - Pessoal Civil	4.817,00
(389) 4.4.90.51.00	01	Obras e Instalações	11.865,00
15.452.0018.2079		CEMITÉRIO MUNICIPAL	
(404) 4.4.90.51.00	01	Obras e Instalações	30.000,00
15.452.0018.1014		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO	
(377) 4.4.90.51.00	01	Obras e Instalações	75.244,00
02.08		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
.0020 FOMENTO A AGRICULTURA			
20.608.0020.2043		MANUT. DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
(413) 3.3.90.08.00	01	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	13.000,00
(415) 3.3.90.30.00	01	Material de Consumo	40.000,00
(419) 3.3.90.39.00	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
.0018 URBANISMO			
18.541.0018.2040		LIMPEZA PÚBLICA - RESIDUOS SOLIDOS	
(422) 3.3.90.30.00	01	Material de Consumo	23.000,00
18.541.0018.1097		CONSTRUÇÃO TRANSBORDO RESIDUOS SOLIDOS	
(421) 4.4.90.51.00	01	Obras e Instalações	5.000,00
18.541.0018.2042		LIMPEZA PÚBLICA - ATERRO E TRANSBORDO TERRESTRE	
(429) 3.3.90.39.00	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.579,00
.0026 TRANSPORTE			
26.782.0024.2041		MANUT. ESTRADAS RURAIS E VIACINAIS	
(440) 4.4.90.51.00	02	Obras e Instalações	60.000,00
02.09		SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	
.0017 ESPORTE E LAZER			
27.812.0017.2046		MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTIVAS	
(448) 3.3.90.31.00	01	Premiações culturais, artísticas	17.000,00
02.10		SECRETARIA DE PLAJE, MANTO, OBRAS E DESENV.	
.0029 SEGURANÇA PÚBLICA			
06.181.0029.2084		ATIVIDADE DELEGADA POLICIA MILITAR	
(517) 3.3.90.36.00	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	137.000,00
02.12		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
.0021 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
28.843.0021.2071		AMORTIZAÇÃO DÍVIDA - FINISA - ILUMINA	
(553) 3.2.90.21.00	01	Juros sobre a dívida por contrato	130.000,00
28.843.0021.2077		AMORTIZAÇÃO DÍVIDA - FINISA - GERAL	
(556) 3.2.90.21.00	01	Juros sobre a dívida por contrato	<u>160.000,00</u>
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	988.600,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado,

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2024.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de Dezembro de 2024.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Quatá, na data supra.

Marlene
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 7 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 4.159/2024
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612/2021 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.939/2023 de 27 de junho de 2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATA - IMPREV**, Lei Municipal nº 4.039/2023 de 12 de dezembro de 2023 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
03.		INSTITUTO MUNIC PREV SOC QUATA	
.03.01.		INSTITUTO MUNIC PREV SOC QUATA	
03.01.02	0025		
04.122.0025.2057		MANUT. SERV. ADMINISTR -IMPREV QUATA	
(xxx) 3.1.90.86.00	04.04	Compensações a Regimes de Previdencia - 600.000 - F-1.800	450.000,00
			450.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2024.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 8 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de Dezembro

de 2024.

~~Marcelo de Souza Pécchio~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

de Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 9 de 16

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 5.101, de 26/11/2024

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO CORPO DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá/SP, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o poder de regulamentação interna dos órgãos da administração municipal conferido ao Chefe do Poder Executivo pelo artigo 95, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Quatá;

CONSIDERANDO, as disposições para Atribuição de Classes e Aulas contidas na Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e a transparência do processo de Atribuição de Classes e Aulas para a Rede Municipal de Ensino no ano de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo anual de atribuição de classes e aulas será disciplinado pelas disposições legais deste decreto.

Parágrafo único. Todo o processo de atribuição deverá observar:

- o interesse pedagógico da unidade escolar e o direito dos alunos à educação;
- a classificação dos professores, bem como a compatibilização de horários, quando viável.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão Municipal responsável pela execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas.

bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todo o processo de atribuição de classes e aulas, bem como designar um funcionário para proceder à contagem de pontos dos docentes.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação, em conjunto com os Diretores das Escolas deverá proceder à classificação e atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Quatá.

Art. 3º. Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais, inscrever os docentes com Sede de Controle de frequência na sua Unidade Escolar, inclusive os readaptados e afastados a qualquer título.

§ 1º. O Diretor de Escola deverá comparecer às sessões de atribuição de classes e aulas ou indicar um representante, sempre que possuir aulas a serem atribuídas de sua unidade escolar, em todas as fases do processo de atribuição no ano letivo de 2025.

§2º. O Diretor de Escola deverá lançar edital para cadastramento de candidatos para ministrarem aulas eventuais na sua unidade escolar, para o ano letivo de 2025.

Art. 4º. Compete à Comissão de atribuição de classes para o ano letivo de 2025.

II. Executar e acompanhar o Processo de Atribuição Anual de Classes e Aulas;
II. Analisar e decidir sobre os casos omissos na legislação que trata da atribuição de classes e aulas, assegurando os princípios de legalidade, isonomia e transparência;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

III - Emitir pareceres e propor soluções que garantam o pleno funcionamento das atividades educacionais da Rede Municipal.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo PEB-I e PEB-II, incluindo readaptados e afastados a qualquer título, com Sede de Controle de Frequência na sua Unidade Escolar a fim de preencher Ficha de Inscrição e de assinar o *Anexo I* com a contagem de pontos para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2025.

1º. O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas, que será realizada por campo de atuação, devendo comparecer na unidade escolar onde está lotado, conforme convocação e cronograma expedido pelo Diretor de Escola.

§2º. O docente afastado a qualquer título, em especial o licenciado, deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar, legalmente, para este fim.

§3º. A convocação para inscrição de que trata o caput deste artigo abrange as seguintes faixas de docentes:

a) PEB-I: professores de Educação Básica, titulares de cargos municipais para atuar nas classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nas Salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação;

b) PEB-II: professores de Educação Básica, titulares de cargos municipais, nas disciplinas Arte, Educação Física e Língua Inglesa para atuar nas classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e nos Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Os docentes titulares de cargo PEB-I e PEB-II, readaptados e afastados a qualquer título sem prejuízo de vencimentos, inscritos nas Unidades Escolares para atribuição de classes e aulas serão classificados em lista única da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as respectivas faixas de atuação, conforme os critérios estabelecidos na *Ficha de Inscrição e no Anexo I*.

§1º. Os docentes titulares de cargo PEB – I deverão ser classificados em duas listas, a de classes regulares e a das Salas de Recursos Multifuncionais (AEE), desde que portadores de formação específica para a Educação Especial – Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu de 360 horas ou mais em Educação Especial, devendo apresentar declaração de tempo de serviço prestado exclusivamente nas referidas classes.

§2º. O docente readaptado ou afastado com prejuízo de vencimentos para tratar de assuntos particulares, não terá o tempo de serviço, nem os títulos adquiridos nessa situação computados para fins de atribuição de classes e aulas, enquanto perdurar a readaptação ou o afastamento.

§3º. Não será considerado para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

§4º. A contagem de tempo de serviço será apurada até 31/12/2023, e a assiduidade na Regência de Classe ou turma e no Horário de Trabalho Pedagógico será computada de 01/01/2023 a 31/12/2023.

§5º. A contagem de títulos será apurada nos 2 (dois) últimos anos de 01/01/2022 a 31/12/2023.

§6º. Em caso de empate da pontuação na classificação dos inscritos, aplicar-se-á o contido no § 3º, inciso III, do Artigo 99 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

§7º. Na apuração do tempo de serviço e da assiduidade não serão consideradas faltas as descritas no §2º do Artigo 89 da Lei Complementar nº 3.412, de 26 de novembro de 2019.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 7º. Os docentes inscritos para atribuição de classes e aulas, dentro das suas respectivas campos de atuação, serão classificados mediante os seguintes critérios constantes do *Anexo I*:

I – Quanto à situação funcional:

- a) PEB – I – Efetivo;
- b) PEB – II – Efetivo – Educação Física;
- c) PEB – II – Efetivo – Arte;
- d) PEB – II – Efetivo – Língua Inglesa.

II – Quanto aos títulos:

- a) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB I): 10 (dez) pontos;
- b) Diploma de Curso Superior (PEB II), objeto do cargo: 10 (dez) pontos;
- c) Diploma de Graduação Plena em Pedagogia (PEB II): 8 pontos.
- d) Outro diploma na área da educação dentro dos componentes curriculares, 8 pontos cada, sem limites para o número de diplomas (PEB I e PEB II).
- e) Certificado de curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com no mínimo 360 horas correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas, sem limitação do número de certificados: 20 pontos cada.
- f) Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 30 pontos cada.
- g) Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 30 pontos cada.
- h) Certificados de cursos de curta duração – atualização e/ou aperfeiçoamento no campo de atuação do docente, assim considerados:
 - ✓ de 30 a 179 horas, até 3 (três) certificados concluídos nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2022 a 31/12/2023): 1(um) ponto por certificado, totalizando no máximo 3(três) pontos;
 - ✓ de 180 a 359 horas ou mais, até 1 (um) certificado concluído nos últimos 2 (dois) anos com validade dentro do mesmo período (01/01/2022 a 31/12/2023): 5(cinco) pontos.

III. Quanto ao Tempo de serviço no Magistério Público (até 31/12/2023);

- a) No Magistério Público Municipal de Quatá, na área de atuação, por dia de efetivo exercício – 0,05 por dia.
- b) No Magistério Público Oficial (Municipal, Estadual ou Federal), na área de atuação, por dia de efetivo exercício, desde que não sejam tempos concomitantes - 0,05 por dia.

IV. Quanto à assiduidade: de 01/01/2023 a 31/12/2023)

- a) Assiduidade na regência de classe ou turma:
 - ✓ Nenhuma falta no ano – 20 pontos
 - ✓ De uma a duas faltas no ano – 15 pontos
 - ✓ De três a quatro faltas no ano – 10 pontos
 - ✓ De cinco a seis faltas no ano – 5 pontos
 - ✓ Acima de seis faltas – nenhum ponto

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

b) Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC

- ✓ Nenhuma falta no ano – 4 pontos
- ✓ De uma a duas faltas no ano – 2 pontos
- ✓ Acima de 2 faltas – 0 ponto

Parágrafo único. Na apuração do Tempo de Serviço e da Assiduidade serão descontadas as licenças para tratamento de saúde, as licenças por motivo de doença em pessoa da família, as faltas justificadas e as faltas injustificadas, excetuando-se as licenças profiláticas ou compulsórias e as por acidente de trabalho.

CAPÍTULO V DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 8º. A atribuição de classes e aulas aos docentes inscritos, classificados em listagem única, obedecidas as faixas de atuação, ocorrerá em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Secretária Municipal de Educação, dos Diretores de Escola e da Comissão Municipal designada para tal fim.

Art. 9º. A atribuição das aulas dos Projetos Especiais da Secretaria de Educação poderá ocorrer nas seguintes situações: para compor jornada de trabalho docente e para compor a carga suplementar do docente titular de cargo.

Parágrafo único. Os Projetos Especiais da Secretaria da Educação serão elaborados anualmente e disciplinados através de Instruções Especiais.

Art.10. O docente titular de cargo que não tiver classe ou aulas atribuídas será declarado em disponibilidade e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para reger classes ou ministrar aulas a qualquer título; ministrar aulas em projetos da pasta; participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; e colaborar no processo de integração escola x comunidade, sendo a ele determinada uma unidade escolar como Sede de Controle de Frequência.

Art. 11. A atribuição de classes/aulas, abrangendo todas as Unidades Escolares municipais, obedecerá aos termos da classificação contidos no Art. 5º e seus parágrafos e será realizada em fases distintas, conforme segue:

I – Fase 1. Atribuição de **Jornada de Trabalho Docente** aos docentes titulares de cargos efetivos:

a) Docentes PEB – I, inscritos para Salas de Recursos Multifuncionais (AEE – Atendimento Educacional Especializado), com habilitação específica em Educação Especial e com tempo de serviço prestado no AEE- Classificação Única e Específica)

a) Docentes PEB – I, inscritos para classes regulares da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

b) Docentes PEB – II, para as classes/aulas regulares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação Infantil nas disciplinas Arte, Educação Física e Língua Inglesa (Pré-escola).

II. Fase 2 –Atribuição de Carga Suplementar de Trabalho, aos docentes, titulares de cargos, PEB-I e PEB-II, nos termos do artigo 101, da Lei Complementar 3.412/2019.

III. Fase 3 – Atribuição de classes/aulas remanescentes, respectivamente a docentes PEB – I e PEB – II em seus campos de atuação e em caráter temporário, classificados em Processo Seletivo vigente, para atuar nas seguintes situações:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

- a) Substituições de qualquer natureza de 30 dias ou mais e que estejam configuradas no momento da atribuição.
- b) Para as classes de AEE; haverá inscrição específica, sendo obrigatório a apresentação da habilitação específica e declaração de tempo de serviço nas referidas classes.

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DURANTE O ANO LETIVO

Art. 12. A atribuição de classes/aulas durante o ano letivo será feita na Secretaria Municipal de Educação na seguinte conformidade:

- a) aos docentes PEB – I e PEB – II classificados no Processo Seletivo em vigência, nas suas áreas de atuação e em caráter temporário, para as devidas substituições de 30 dias ou mais;
- b) nas demais situações não previstas e que poderão ocorrer durante o ano letivo.

Art. 13. As classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais

Art. 14. O aumento de carga horária do docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 15. A atribuição das substituições em caráter eventual, abaixo de 30 dias, deverá ser realizada na unidade escolar sob a coordenação do Diretor de Escola, respeitados os processos seletivos vigentes e a ordem classificatória da lista de aprovados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O candidato à contratação que recusar, sem justificativa formal aceita pela Comissão Municipal de Atribuição, assumir as aulas ou classes atribuídas no momento da sessão e não comparecer as mesmas, será excluído do processo de atribuição de classes e aulas para o ano em curso, ficando vedada sua reintegração ao processo.

Parágrafo único. Considera-se justificativa formal válida aquela devidamente comprovada e aceita pela Comissão Municipal de Atribuição, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Art. 17. Para a atribuição inicial de classes e aulas aos candidatos à contratação, serão utilizadas as classificações constantes dos Processos Seletivos vigentes, observando-se a ordem classificatória de cada listagem.

Parágrafo único – A atribuição seguirá rigorosamente a classificação estabelecida, garantindo a observância dos critérios de legalidade, isonomia e transparência.

Art. 18. Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de Classes/Aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que o motivou, sendo que a autoridade recorrida terá igual prazo para decisão.

Art.19. Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro ao ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.

Art.20. Todos os Editais com as datas pertinentes às etapas do Processo de Atribuição Classes e Aulas para o ano de 2025 serão oportunamente publicados.

Art. 21. São partes integrantes do presente Decreto modelos de **Ficha de Inscrição** e **Anexo I** de contagem de pontos.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

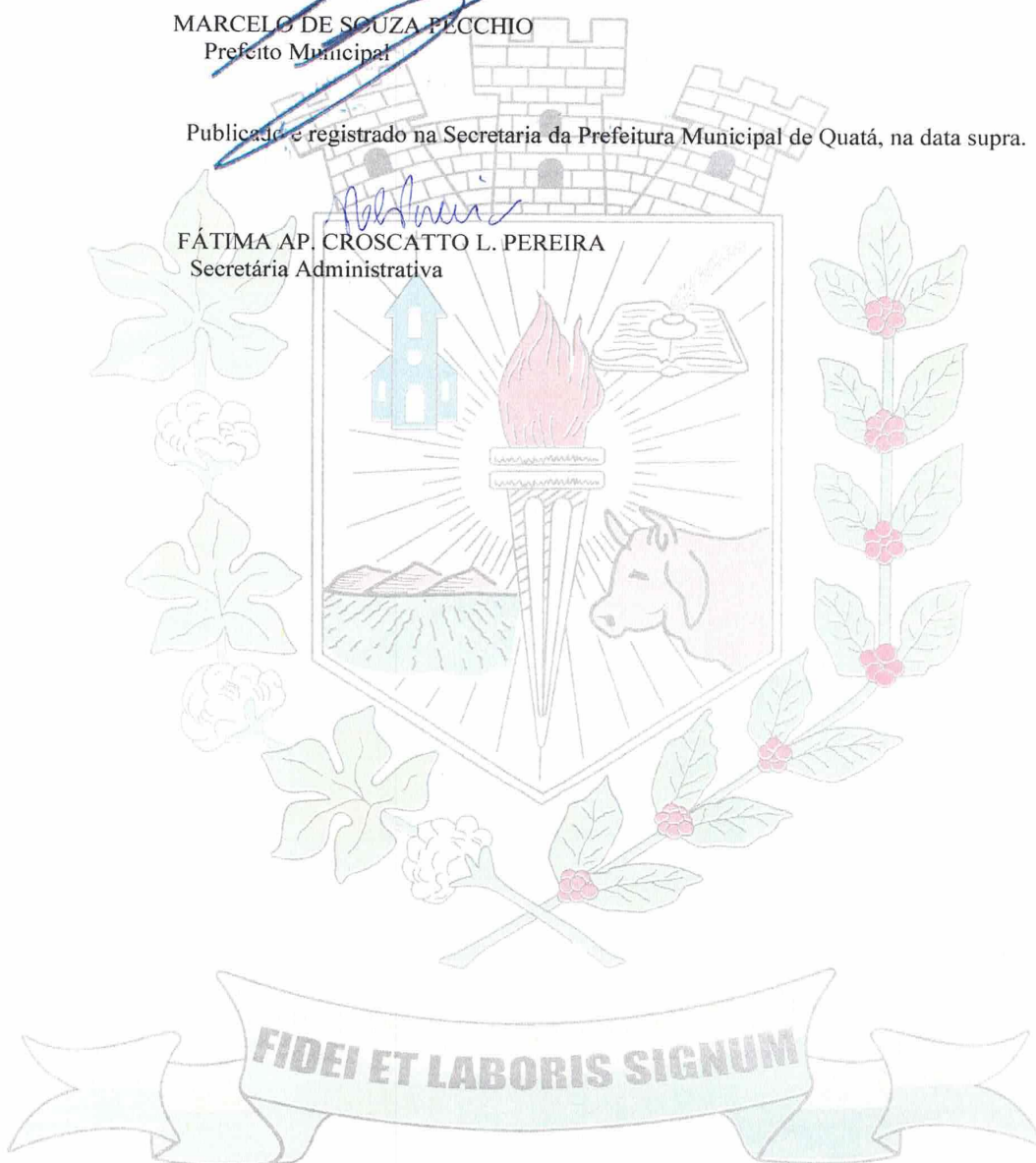
~~Art. 22~~ Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 26 de novembro de 2024.


MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

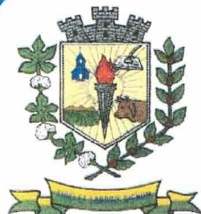
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

PORTARIA Nº 42. 598/2024
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E SUPERVISÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO ANUAL DE CLASSES E AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar o Processo de Atribuição Anual de Classes e Aulas, bem como assegurar a a legalidade e transparência,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que comporão a Comissão Municipal responsável pela execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão referente ao Processo de Atribuição Anual de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino de Quatá, conforme segue:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ANA CLÁUDIA DOURADO – Orientadora Pedagógica
- TATIANE DA SILVA CAMARGO - Orientadora Pedagógica
- IVONE SANTANA DA SILVA - Orientadora Pedagógica
- SANDRA DE ABREU PARMEZAM DE LIMA

II - Representantes das Unidades Escolares:

- FATIMA GIL DE OLIVEIRA TREVELIN - Diretor de Escola
- MICHEL APARECIDO DA SILVA CAMPOS – Diretor de Escola
- MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA – Diretor de Escola
- ELAINE DA SILVA FERREIRA – Diretor de Escola
- ELISANJA BITTENCORT GALLO – Diretor de Escola
- NAIARA REGINA DE ALENCAR – Diretor de Escola

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal:

- I. Executar e acompanhar o Processo de Atribuição Anual de Classes e Aulas;
- II. Analisar e decidir sobre os casos omissos na legislação que trata da atribuição de classes e aulas, assegurando os princípios de legalidade, isonomia e transparência;
- III. Emitir pareceres e propor soluções que garantam o pleno funcionamento das atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. As decisões da Comissão Municipal serão registradas em atas e publicadas em meio oficial, garantindo ampla publicidade e transparência.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de Novembro de 2024.

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa

na data supra

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1418

Página 16 de 16

Licitações e Contratos

Extrato de Fracassado

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ EXTRATO DE FRACASSADO

A Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados, que o Processo Licitatório nº 101/2024, Pregão Eletrônico nº 066/2024, destinado para contratação de empresa para serviço de instalação de gerador elétrico no Pronto Socorro Municipal de Quatá, foi declarado como **FRACASSADO**.

Quatá-SP, em 04 de dezembro de 2024.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

MUNICIPIO DE QUATÁ EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE QUATÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE QUATÁ

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUBVENÇÃO

DATA ASSINATURA: 04/12/2024

R\$ 30.000,00

MARCERLO DE SOUZA PÉCCHIO

PREFEITO MUNICIPAL